



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/20**

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim no uso de suas atribuições regimentais e legais,

### **CONSIDERANDO**

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), e
- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "coronavírus";
- e ainda, considerando o Decreto 46.970 de 13 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o Decreto 1544/2020 da Prefeitura Municipal de Guapimirim;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Visando sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), e no âmbito da Câmara Municipal de Guapimirim, suspender o expediente externo pelo período de 15 a 29 de março de 2020 .



*REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

Art. 2º - O servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime home office -, desde que observada a natureza de atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§1º - A diretoria da Câmara deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§2º - Poderá, ainda, por ato do presidente conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§3º - A Câmara Municipal de Guapimirim terá expediente apenas para os setores administrativos cujo funcionamento é imprescindível.

§4º - As sessões legislativas serão realizadas com portas fechadas afim de evitar aglomeração de pessoas e será transmitido ao vivo na página do facebook da Câmara Municipal de Guapimirim.

§5º - Ficam suspensos os atendimentos nos gabinetes dos vereadores.

§6º - Poderá o vereador a seu critério estabelecer normas de funcionamento de seu gabinete junto a seus assessores no período estabelecido no Art. 1º.

§7º - Ficam dispensados do comparecimento os servidores com idade igual ou superior a 60 anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas.

Art. 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor a partir do dia 16 de março de 2020.

Guapimirim, 16 de março de 2020.

**HALTER PITTE DOS SANTOS DA SILVA  
PRESIDENTE**